

Gonçalo Miguel Valdez Vicente, com endereço na Avenida Nova, 63, Palhaça, 3770-355 Palhaça;

António Manuel Ferreira Mónica, com endereço na Rua dos Heróis dos Dembos, 21, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Lopes, com endereço na Rua do Poeta Cavador, lote 13, apartado 231, 3781-237 Anadia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

2611061082

#### **Anúncio n.º 7583/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1056/07.0TBILH**

Insolvente — VIACORTE — Comércio de Ferramentas Diamantadas, L.ª

Credor — Alberto Pereira de Andrade Pisarra e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 19 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VIACORTE — Comércio de Ferramentas Diamantadas, L.ª, número de identificação fiscal 506262383, com

endereço na Rua do Dr. João das Regras, 51, rés-do-chão, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Ferreira Antunes, com endereço na Avenida de José Estêvão, 183, 1.º, C, Gafanha da Nazaré, 3830 Gafanha da Nazaré;

Márcio Armando Ferreira Ramos, com endereço na Rua do Lugar, 111, 2.º, esquerdo, Silveiro, Oiã, 3770 Oiã;

Rogério Manuel Teixeira Ramos, com endereço na Rua do Beco das Pintas à Rua de D. Manuel T. Salgueiro, 21-B, 3830 Gafanha da Nazaré;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

2611061224

#### **4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**

##### **Anúncio n.º 7584/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 5998/07.5TBLRA**

Devedor — Com Senso — Pronto a Vestir, L.ª

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 8 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Com Senso — Pronto a Vestir, L.ª, NIF 504509691, endereço: Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, loja E, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — António José Cardoso Simões, endereço: Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, 3030-177 Coimbra.

São administradores do devedor Isabel Esperança da Silva e Joaquim Coelho Vitorino, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, loja E, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).